



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 1 de 115

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Conselhos Municipais	115
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	115

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 2 de 115

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 066, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

“Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba e;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.001, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Taciba.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Artigo 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da

Secretaria Municipal de Saúde de Taciba é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Taciba:

I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Artigo 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Taciba é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos e enfermeiros), devendo se reunir uma vez ao ano para revisão de normas, procedimentos e padronização de medicamentos, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Artigo 7º - A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPEUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACIBA, ora instituída, a contar da data da publicação do presente ato, será constituída por profissionais de diversas áreas da saúde com conhecimento técnico-científico, com experiência e conduta ética compatíveis com os objetivos da Comissão, respeitada a seguinte composição:

I - 02 representantes profissionais Farmacêuticos;

II - 01 representante profissional de Odontologia;

III - 04 representantes profissionais de Enfermagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 3 de 115

IV - 05 representantes profissionais Médicos da Atenção Básica.

§ 1º - Deverá ser indicado dentre os representantes titulares da comissão, conforme indicado no artigo 7º, um membro incumbido de responder pela Coordenação Geral da referida Comissão.

Artigo 8º - A Comissão poderá contar com profissionais médicos especialistas na qualidade de membros consultivos.

Artigo 9º - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação deste decreto a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação do Gestor da Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Taciba.

Artigo 10º - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação do Gestor da Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

Artigo 11º - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Artigo 12º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Gestor da Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Artigo 13º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 21 de fevereiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para juntos comporem a "Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde", conforme segue:

I - Farmacêuticos:

- 1)- Juliana Martins Ferro Ribeiro;
- 2)- Narria Nain Calixto de Oliveira.

II – Odontólogo:

- 1)- Caio Cesar Ross Carlucci.

III – Enfermeiros:

- 1)- Claudia Suzana da Silva Bernardo;
- 2)- Juliana de Bastos Oliveira;
- 3)- Marcel Pellini Sanches;
- 4)- Paulo Sergio da Silva.

IV - Médicos da Atenção Básica:

- 1)- Andrea Garcia Smith Angelo;
- 2)- Maria Fernanda Custódio Pereira do Lago Cordeiro
- 3)- Paulo Ferreira de Almeida;
- 4)- Pedro Silvestrini Tiezzi;
- 5)- Vinicius Macoratti.

Parágrafo Único - Os membros, nomeados por este artigo, para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, terão como objetivo:

I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no

Portarias

PORTARIA Nº 878/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre nomeação de membros para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 4 de 115

desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 2º - Os membros acima nomeados, deverão se reunir uma vez ao ano para revisão de normas, procedimentos e padronização de medicamentos, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 3º - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 21 de fevereiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 318 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADAILTON FRANCINO MIRANDA, ocupante do cargo de MOTORISTA,

Matricula nº 9776, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 319 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 5 de 115

do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADAILTON ZACARIAS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 101486, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e

concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 320 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização

Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADELANE APARECIDA BELIZARI SOARES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 101885, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 321 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 6 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADELIA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 2372, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 322 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADELINA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 99139, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 7 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 323 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADILSON MONTEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de INST. DE INFORMATICA, Matrícula nº 9458, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 324 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula nº 9164, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 8 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 325 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADRIANA FIAIS, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, Matrícula nº 102253, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 326 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADRIANA TAVARES DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103330, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 9 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 327 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ADRIANO SOTOCORNO FRANÇA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 102164, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 328 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 10 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal AGNALDO MARTINS GERARDINI, ocupante do cargo de CHEFE SERV DE EXT RURAL, Matrícula nº 5630, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 329 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal AILTON BERNARDO, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 5169, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos XXX de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 330 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 11 de 115

no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALCENIRA CACIANA ALVES LINO, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 101702, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 331 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALESSANDRA CRISTINA MOTA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula nº 99252, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 12 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 332 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALEXANDRA SIMEÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR INFANTIL - PEBIN, Matrícula nº 102776, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 333 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALEXANDRE BARRETO MARTINS, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, Matrícula nº 4375, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 13 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 334 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALINE DE CASSIA TOLDO LIMA, ocupante do cargo de INST. DE INFORMATICA, Matrícula nº 9440, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 335 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ALTAMIRO APARECIDO ALVES, ocupante do cargo de ALMOXARIFE, Matrícula nº 2100, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 14 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 336 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANA ALICE APARECIDA BENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DENTISTA, Matrícula nº 102873, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 337 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 15 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANA GUIMARAES RIBEIRO FELIPE, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9571, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 338 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANA MARIA BARBOSA FERRACIOLI, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, Matricula nº 1902, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 339 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 16 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANA PAULA MENDONÇA DE MORAES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103327, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 340 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANA PAULA PEREIRA DO VALE, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matricula nº 5142, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 17 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 341 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANAYANA GARCIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103389, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 342 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANDREA GARCIA SMITH ANGELO, ocupante do cargo de MEDICO ESF, Matrícula nº 102350, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 18 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 343 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANDREIA MARIA SANTOS SILVA, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 6432, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 344 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIA DE FÁTIMA DA SILVA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula nº 103004, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 19 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 345 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biala a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 1058, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 346 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 20 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO CARLOS FOGACA, ocupante do cargo de SERVENTE, Matricula nº 1716, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 347 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO MARCOS DE SOUZA, ocupante do cargo de MESTRE DE OBRAS, Matricula nº 6211, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 348 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 21 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO NILTON FLÁVIO, ocupante do cargo de AUX CONTABILIDADE, Matrícula nº 102393, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 349 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO PAIN, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS, Matrícula nº 4294, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 22 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 350 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ANTONIO VITALINO DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de ARTIFICE, Matrícula nº 1155, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 351 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal APARECIDA VIEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula nº 2879, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 23 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 352 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal APARECIDO BISPO DOS SANTOS, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 8494, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 353 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal APARECIDO BORGES DE FRANCA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 4626, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 24 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 354 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal APARECIDO GERALDO DAS MERCES, ocupante do cargo de AUX. DE MANUTENCAO, Matricula nº 99104, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 355 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 25 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS TOMINAGA, ocupante do cargo de VISITADOR SANITARIO, Matricula nº 5029, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 356 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA, ocupante do cargo de INST. DE INFORMATICA, Matricula nº 7722, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 357 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 26 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CAIO CESAR ROSS CARLUCCI, ocupante do cargo de DENTISTA, Matricula nº 102504, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 358 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CAMILO CUSTODIO DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de SERVENTE, Matricula nº 647, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 27 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 359 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CARLOS ALBERTO DA SILVA, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, Matrícula nº 566, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 360 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CARLOS CESAR GARCIA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 7340, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 28 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 361 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CASSIA APARECIDA VIEIRA DE MELO, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 103385, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 362 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CELIA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101826, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 29 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 363 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biala a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CELSO LUIZ MOISES, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 2682, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 364 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 30 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CILENE MARLI DE LIMA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 101842, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 365 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLAUDETE BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9415, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 366 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 31 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 7404, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 367 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLAUDIA REGINA BATISTELA BATISTA, ocupante do cargo de PSICOLOGO, Matrícula nº 4812, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 32 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 368 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLAUDIA SUZANA DA SILVA BERNARDO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PADRAO ESF, Matrícula nº 9121, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 369 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLAUDINEI SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 5371, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 33 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 370 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLEBER LUCIANO EVARISTO MOURA, ocupante do cargo de ASSIST. INSEM. ARTIFICIAL, Matrícula nº 102172, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 371 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLEMENCIA MENDES ABREU LIMA, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, Matrícula nº 6998, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 34 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 372 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLEODETE BESERRA TOMINAGA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 3360, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 373 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 35 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLEONICE DELMASSO GIGLIO, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matricula nº 6505, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 374 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CLOVIS LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo de ENC. SERVICOS URBANOS, Matricula nº 2607, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 375 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 36 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CREUSA BERNARDO, ocupante do cargo de SERVENTE, Matricula nº 1198, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 376 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CREUZA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 101877, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 37 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 377 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CRISLEI ANTUNES PEREIRA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 102555, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 378 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CRISTHIANE APARECIDA GARCIA BATISTELA, ocupante do cargo de PROF. ED. BASICA I, Matrícula nº 99988, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 38 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 379 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CRISTIANE DE ASSIS RIBEIRO VIARO, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 103144, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 380 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal CRISTIANE PICOLO DE SOUZA, ocupante do cargo de PROF. ED. BASICA I, Matrícula nº 5983, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 39 de 115

formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 381 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DAIANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de TELEFONISTA, Matricula nº 101664, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 382 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 40 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DANILA ROBERTA BATISTELA DE MELO, ocupante do cargo de FONOAUDIOLOGO, Matrícula nº 9016, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 383 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DANILO APARECIDO DOMINGUES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103387, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 384 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 41 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DAVI HENRIQUE BERNARDO, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, Matrícula nº 102539, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 385 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DEBORA DOS SANTOS RAMALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DENTISTA, Matrícula nº 102890, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 42 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 386 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DENILSON DE JESUS CUSTODIO, ocupante do cargo de PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-PEBII, Matrícula nº 102636, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 387 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DENISE REGINA DE SOUZA PESSININ, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 102644, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 43 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 388 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DIEGO APARECIDO MARQUES DAS FLORES, ocupante do cargo de PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-PEBII, Matrícula nº 102105, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 389 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DIJALMA FERREIRA PINTO, ocupante do cargo de LAVADOR DE VEÍCULOS, Matrícula nº 9679, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 44 de 115

formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 390 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DONIZETE APARECIDO FERRACIOLI, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO, Matrícula nº 1538, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 391 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 45 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DORVALINO DIAS DA COSTA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 3301, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 393 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal DULCINEIA APARECIDA FERREIRA ROSA, ocupante do cargo de AX DE DESENV. INFANTIL, Matricula nº 5126, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 394 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 46 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDILEUZA CARVALHO SANTOS MANOEL, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101800, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 395 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA, ocupante do cargo de SALVA VIDAS BALNEARIO, Matrícula nº 9407, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 47 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 396 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDNA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE CMEI, Matrícula nº 4928, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 397 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDNA ROSA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 3409, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 48 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 398 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDNEIA GARCIA VILARIM BEZERRA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101656, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 399 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDNILSON VANDERLEI OLIVETTE, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101818, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 49 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 400 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDSON APARECIDO BATISTA CARRIEL, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 7358, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 401 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 50 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDUARDO DOS REIS BRITO, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 6645, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 402 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDVALDO APARECIDO BOCHI, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, Matrícula nº 7137, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 403 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 51 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EDVALDO BENTO, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, Matricula nº 102547, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 404 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EGNALDO MOURA DO AMARAL, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 99317, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 52 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 405 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELAINE APARECIDA DE SOUZA BATISTA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 103136, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 406 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELAINE DE OLIVEIRA ROSA, ocupante do cargo de PROFESSOR INFANTIL - PEBIN, Matrícula nº 102768, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 53 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 407 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIAMAR NANTES FERREIRA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula nº 9199, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 408 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIANE DE OLIVEIRA HERNANDES, ocupante do cargo de SERVENTE, Matrícula nº 6491, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 54 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 409 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIANE HONORATO FERRO FERNANDES, ocupante do cargo de INST. DE INFORMATICA, Matrícula nº 2089, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 410 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 55 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIANE NANTES FERREIRA DO CARMO, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Matricula nº 99813, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 411 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELISA OLIVEIRADA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 101923, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 412 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 56 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 102326, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 413 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELISANGELA SOUZA CRUZ, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103160, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 57 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 414 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELISE MARIA CASTREGHINI MATRICARDI SILVA, ocupante do cargo de DENTISTA, Matrícula nº 1759, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 415 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIZABETE APARECIDA MAIORANO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula nº 4413, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 58 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 416 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIZABETE FRANCO DE MOURA PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula nº 9156, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 417 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIZANGELA ANDREATTA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 6831, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 59 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 418 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIZETE CANDIDA PONTAL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE CMEI, Matrícula nº 4901, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 419 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 60 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELIZEU BERNARDO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9547, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 420 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ELUZIANE APARECIDA PISSININ DE BRITO, ocupante do cargo de AX DE DESENV. INFANTIL, Matricula nº 5134, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 421 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 61 de 115

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EMILIA DE SOUZA ALVES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 99120, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 422 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ENEDINA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, Matrícula nº 101680, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 62 de 115

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 423 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ERICO LUIZ DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 101478, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 424 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ERONILDES LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 7382, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 63 de 115

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 425 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EUNICE BERNARDO SAMPAIO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 9350, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 426 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EVA TOMAZINI DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR INFANTIL - PEBIN, Matrícula nº 102750, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 64 de 115

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 427 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal EVERTON MISSIATO REZENDE, ocupante do cargo de INST. DE INFORMÁTICA, Matrícula nº 9431, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 428 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 65 de 115

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FABIA MARINI DA SILVA, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 100137, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Odete Luiza de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº XX DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FABIANO RODRIGO COLNAGO, ocupante do cargo de VIGIA, Matrícula nº 6955, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos XXX de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Odete Luiza de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 430 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 66 de 115

no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FERNANDA APARECIDA PICOLO FERREIRA, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 4464, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 431 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o (a) Servidor (a) Público Municipal FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO,

Matrícula nº 102180, transposto (a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 67 de 115

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 432 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADOR, Matrícula nº 3050, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em

conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 433 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FLAVIO DE LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 6548, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 68 de 115

junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 434 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FLORIPES DE SAANDREATTA, ocupante do cargo de FISCAL DE POSTURAS, Matrícula nº 7129, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que

passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 435 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FLUVIA SIDONIASAVIOLI, ocupante do cargo de PROF DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 69 de 115

BÁSICA II-PEBII, Matrícula nº 9288, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 436 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção

do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FRANCIELLE GUEDES DA SILVA, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, Matrícula nº 102270, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 437 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 70 de 115

providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal FRANCISCA NEVES DE JESUS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matricula nº 9113, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 438 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de

Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal GEISE DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 101907, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 71 de 115

PORTARIA Nº 439 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal GERALDO APARECIDO PAZOTI, ocupante do cargo de ENC. SERVICOS URBANOS, Matrícula nº 99309, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 440 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal GEREMIAS GONCALVES DE MORAIS, ocupante do cargo de PINTOR, Matrícula nº 4588, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 72 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 441 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal GERMANO JOSE DA SILVA, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 6807, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 442 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal GIRCEU TOLDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADOR, Matrícula nº 9539, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 73 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 443 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal HOSANA MARIA BATISTELA CALIXTO, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, Matrícula nº 7013, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto

a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 444 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 74 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IEDA REGINA FURLANETTO TIEZZI JUNQUEIRA, ocupante do cargo de DENTISTA, Matrícula nº 7331, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 445 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ILSON BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de PINTOR, Matrícula nº 99040, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 446 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 75 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ILZA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 9580, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 447 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ILZIANE RAYMUNDO PARPINELI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de CHEFE DO SETOR ADMINISTRACAO, Matrícula nº 4774, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 76 de 115

PORTARIA Nº 448 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IRACI ALVES DE AZEVEDO SILVA, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 8150, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 449 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IRENE DE MORAIS DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101915, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 77 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 450 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IRIS CRISTINA VIEIRA SANTOS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101648, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 451 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal ISRAEL DA SILVA, ocupante do cargo de VIGIA, Matrícula nº 101761, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 78 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 452 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IVANICE APARECIDA DE FRANÇA RIBEIRO, ocupante do cargo de ZELADOR, Matrícula nº 6513, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 453 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 79 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IVONE APARECIDA MONTEIRO ALVES BATISTELA, ocupante do cargo de PROF. ED. BÁSICA I, Matrícula nº 2674, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 454 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IVONE CRISTINA DA COSTA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 4839, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 455 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 80 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IVONE EDUARDO DE SOUZA, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, Matrícula nº 5444, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 456 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IVONETE APARECIDA FERREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula nº 9130, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 81 de 115

PORTARIA Nº 457 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IZABEL BERNARDO PIO, ocupante do cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 2518, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 458 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROF. ED. BASICA I, Matrícula nº 6556, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 82 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 459 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal IZAIAS TEIXEIRA PINTO, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 7706, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 460 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JACOMO ROSA, ocupante do cargo de TRATORISTA, Matrícula nº 8168, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 83 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 461 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JADILSON ZANETTI, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 101710, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 462 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 84 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JAIME PEREIRA MACHADO, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 7366, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 463 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JANAYNA REGIANE SCHIAVO DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103152, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 464 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 85 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JANE KELLY FLAVIA FERNANDES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103209, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 465 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JANETE CRESTANI FONSECA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 102334, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 86 de 115

PORTARIA Nº 466 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JANISLEI ADRIANA DA SILVA, ocupante do cargo de INST. DE INFORMATICA, Matrícula nº 9432, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 467 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JEAN CARLOS DO VALE SANTOS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103217, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 87 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 468 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOISI CARLA TEODORO VIEIRA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 101699, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 469 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JESSICA DA SILVA MUHL, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, Matrícula nº 103382, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 88 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 470 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JESSIKA ADRIANADA SILVA ABREU, ocupante do cargo de PROFESSOR INFANTIL - PEBIN, Matrícula nº 102598, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto

a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 471 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 89 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JESUINA PEREIRA SILVA PEREGO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 2623, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 472 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JHONATAN WILIAN APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103241, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 473 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 90 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO BATISTA DE SOUZA, ocupante do cargo de PATRULHEIRO BALNEARIO, Matrícula nº 2720, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 474 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO DOMINGOS DA CONCEICAO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 4545, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 91 de 115

PORTARIA Nº 475 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO EVANGELISTA DE JESUS, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 9393, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 476 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO HENRIQUE RAMOS DAMASCENO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 101613, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 92 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 477 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO JORGE CATALAN NETO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO, Matrícula nº 8990, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 478 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOAO MARCOLINO SOBRAL, ocupante do cargo de SERVENTE, Matrícula nº 1325, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 93 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 479 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOÃO VIEIRA NETO, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 6157, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos

todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 480 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 94 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOEL SERVO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 8478, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 481 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba

é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JONAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 3379, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 482 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 95 de 115

responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JORGE ANTONIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de AUX CONTABILIDADE, Matrícula nº 102431, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 483 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JORGE DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-PEBII, Matrícula nº 9318, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 96 de 115

PORTARIA Nº 484 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE ANTONIO ANDREASSI, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 6823, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 485 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE ANTONIO DOS REIS, ocupante do cargo de ELETRICISTA, Matrícula nº 1660, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 97 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 486 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE APARECIDO BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9466, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 488 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE APARECIDO DOS REIS, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9512, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 98 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 489 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE APARECIDO MOREIRA, ocupante do cargo de ZELADOR, Matrícula nº 6220, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e

deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 490 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 99 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE APARECIDO PEREIRA, ocupante do cargo de SERVENTE, Matrícula nº 1368, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 491 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE APARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de PATRULHEIRO BALNEARIO, Matrícula nº 2771, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 492 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 100 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSÉ CARLOS DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 102199, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 493 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE CICERO DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 9822, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 101 de 115

PORTARIA Nº 494 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE DO CARMO FLAVIO, ocupante do cargo de VIGIA, Matricula nº 4553, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 495 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE EDINEI DA SILVA, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, Matricula nº 2003, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 102 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 496 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE ELIO BOCHI, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, Matrícula nº 103304, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 497 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE ESTACIO NETO, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 8486, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 103 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 498 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE FELIX DE SOUZA, ocupante do cargo de PEDREIRO, Matrícula nº 3042, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos

todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 499 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 104 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE GERALDO DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, Matricula nº 8982, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 500 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE GONZAGA DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 5401, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 501 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 105 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE HONORIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADOR, Matrícula nº 8141, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 502 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE LUIZ OLIVETTI, ocupante do cargo de AUX ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 102482, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 106 de 115

PORTARIA Nº 503 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE NILDO DE FRANCA, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA, Matrícula nº 9008, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 504 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE VALDINEI MARTINS COSTA, ocupante do cargo de VIGIA, Matrícula nº 101729, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 107 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 505 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSE VIEIRA LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 1724, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 506 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSEFINO ALVES FIGUEIREDO, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matricula nº 3395, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 108 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 507 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSIANE APARECIDA CALIXTO GOUVEIA, ocupante do cargo de PROFESSOR INFANTIL - PEBIN, Matrícula nº 102741, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e

juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 508 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 109 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JOSIANE GERONIMO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matricula nº 99244, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 509 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JULIANA DE BASTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PADRAO ESF, Matricula nº 5665, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 510 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 110 de 115

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JULIANA MARTINS FERRO RIBEIRO, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, Matrícula nº 99376, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 511 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e

VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal JULIANA NUNES DO AMARAL, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103331, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 111 de 115

PORTARIA Nº 512 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal KATIA CILENE OLIVETTE, ocupante do cargo de TELEFONISTA, Matrícula nº 1910, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 513 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEANDRO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SALVA VIDAS BALNEARIO, Matrícula nº 103340, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 112 de 115

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 514 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEANDRO JOSE VIEIRA, ocupante do cargo de CONTADOR, Matrícula nº 3280, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 515 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LECI MALAQUIAS, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, Matrícula nº 4529, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 113 de 115

posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 516 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEDIA BUNGESTABLE, ocupante do cargo de SERVENTE, Matrícula nº 7595, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos

todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 517 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 114 de 115

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEIA DOS SANTOS MACHADO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 103332, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 518 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba

é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEIA XAVIER PRATES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº 9660, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 519 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de servidor público do regime celetista para o regime estatutário e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando que a Lei Complementar nº 11 de 31 de Janeiro de 2019 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, disciplinando os deveres, direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 96

Página 115 de 115

responsabilidades a que os mesmos se submetem;

Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências, estabeleceu em art. 36 que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Taciba é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

Considerando que a teor da Súmula 382/TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança do regime;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) Servidor(a) Público Municipal LEILA BATISTELA ROMEIRO, ocupante do cargo de PROF. ED. BASICA I, Matrícula nº 5509, transposto(a) do regime Celetista para o Estatutário, o(a) qual ficará obrigatoriamente vinculado(a), formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos, bem como a continuidade da contagem de tempo para a implementação de adicionais, licenças e demais vantagens, que passarão a ser apurados, calculados e concedidos na forma da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a efetuar as anotações e alterações que se fizerem necessárias junto à pasta funcional e sistema informatizado do(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º.

Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos, autorizado a fornecer ao(a) servidor(a) identificado(a) no art. 1º, os documentos que se fizerem necessários para levantamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aplicado em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

DIVALDO APARECIDO PESSININ, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Taciba - COMTUR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do COMTUR e, convida a população em geral para participar da Reunião Ordinária para discussão e apresentação de propostas relacionadas ao turismo com referência ao Plano Diretor de Turismo, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2019 às 19h30 nas dependências do Anfiteatro Municipal "Profª Vera Vinha", situado na Av. Moisés Calixto, esquina com Av. José Manoel da Silva, s/n. Nesta cidade

Taciba, em 20 de fevereiro de 2019.

DIVALDO APARECIDO PESSININ

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Taciba - COMTUR